

**TERMO DE FOMENTO Nº 41/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PATOS DE MINAS/MG**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PATOS DE MINAS/MG**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.662.851/0001-59, Rua Prefeito Camundinho, nº 100, bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Regina Maria Faria Carvalho, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.140.***-** e Carteira de Identidade nº M-**.372.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.851, de 25/04/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5412-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando realização de dois concertos da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas, e duas apresentações didáticas direcionadas ao público em idade escolar na cidade de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.02.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 02.0500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos (2.993)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 886-9, Agência nº 8681-9, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/03/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvencios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
9/11



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

ORQUESTRA FILARMÔNICA DE PATOS DE MINAS/MG

Regina Maria Faria Carvalho

Presidente

41-2025 ORQUESTRA FILARMONICA DE PATOS DE MINAS MG pdf

Código do documento 44092523-c574-48ff-8d1f-19b8517234d0



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Regina Maria Faria Carvalho
producao.ofpm@gmail.com
Assinou como parte

Regina Maria Faria Carvalho



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

13 May 2025, 15:04:50

Documento 44092523-c574-48ff-8d1f-19b8517234d0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-13T15:04:50-03:00

13 May 2025, 15:13:54

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-13T15:13:54-03:00

13 May 2025, 15:33:42

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 38530) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-05-13T15:33:42-03:00

13 May 2025, 15:36:27

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 12010) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-05-13T15:36:27-03:00

13 May 2025, 16:48:33

LUIÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 29534) - **Geolocalização: -18.6061385 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-05-13T16:48:33-03:00

14 May 2025, 10:47:23

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 13524) - **Geolocalização: -18.5997136 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-05-14T10:47:23-03:00

14 May 2025, 13:41:55

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 56386) - **Geolocalização: -18.5901026 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-05-14T13:41:55-03:00

15 May 2025, 09:36:21

REGINA MARIA FARIA CARVALHO **Assinou como parte** - Email: producao.ofpm@gmail.com - IP: 187.32.93.93 (187-032-093-093.static.ctbctelecom.com.br porta: 2670) - **Geolocalização: -18.585655 -46.514744** - Documento de identificação informado: 529.140.116-87 - DATE_ATOM: 2025-05-15T09:36:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):285bfe77e5c5c083a9fb36c2e5fdb9d4969c0d856eec40670e51f0e324d911f3

(SHA512):117d5fc7f627001d5af494ddc2911e65e8da472974c486747233c36c169066a7acea4ab735df91811ee12e76d9ef86efead95601faf8c6293aa05e017b0b5d29

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Orquestra Filarmônica de Patos de Minas		CNPJ 33.662.851/0001-59	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R PREFEITO CAMUNDINHO n. 100 apt 901			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas, MG	CEP 38700-194	
E-mail da Instituição produção.ofpm@gmail.com		Site da instituição https://www.instagram.com/filarmonicaorquestra/	
Telefone 1 (19) 993414163	Telefone 2 (34) 997533376	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 886-9	Agência: 8681-9	Banco: Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Regina Maria Faria Carvalho		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato 20/05/23 a 22/05/2025	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a realização de dois concertos da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas, e duas apresentações didáticas direcionadas ao público em idade escolar na cidade de Patos de Minas. Os Concertos e as apresentações didáticas terão gratuidade de acesso ao público.	
Período de Execução 10 meses a partir da data da assinatura.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 3.300 pessoas
Abrangência Patos de Minas – direcionado a toda a comunidade que for prestigiar o evento.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 160.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 00.000 Valor total(R\$) R\$ 160.000,00
Justificativa O projeto se justifica, primeiramente, por promover o desenvolvimento cultural e musical da cidade de Patos de Minas, possibilitando o acesso livre à música de concerto, contribuindo assim para a formação de público e estimulando a produção musical local. A gratuidade será a nossa principal ferramenta de democratização do evento. A apresentação não cobrará taxa, e o diálogo com as populações mais vulneráveis que o	

evento pretende atender também será facilitado pela escolha do repertório, que irá dialogar com canções populares e grandes obras da música universal. O espaço para a apresentação será selecionado levando em conta também a acessibilidade ao público.

Além disso, o projeto também prevê a execução de obras de compositores mineiros, abrindo-se como espaço de divulgação da produção musical do estado, e fomentando o encontro entre a música da terra e seu povo, o que fortalece os laços culturais do estado.

Por meio desse mecanismo e de suas regulamentações é possível, com essas parcerias, realizar projetos e eventos de relevância artística e cultural, de formação e fruição, acessíveis à população, como o proposto. Além disso, o projeto de uma orquestra filarmônica que teve sua manutenção até o momento viabilizada de forma independente e por colaborações locais, já possui público cativo que dão consistência e credibilidade ao trabalho desenvolvido, valorizando o próprio mecanismo.

Descrição do Projeto/Atividade

Orquestra Filarmônica de Patos de Minas

A Orquestra Filarmônica de Patos de Minas foi fundada por Regina Maria Faria Carvalho e Vagner Mesquita em agosto de 2016. O propósito inicial foi realizar um projeto social com alunos que receberiam a formação musical adequada para uma Orquestra e oferecesse sempre Concertos gratuitos para o público. Nos primeiros quatro anos, a Filarmonie - escola de arte, foi sua mantenedora.

A primeira Orquestra Filarmônica de Patos de Minas tinha em sua composição um grupo de adultos e uma Orquestra infantil. Neste momento, aconteceu algo inusitado. Os alunos da Orquestra Infantil chegavam acompanhados de seus pais e o maestro Afonso Quianzala de Moraes fazia o convite para que os pais também entrassem e fizessem a prática com seus filhos, seguindo a metodologia Suzuki. Com a atenção conjunta dos pais dos alunos, a Orquestra cresceu e ampliou seu quadro de músicos. Chegamos a ter oito pais tocando com seus filhos. Isso foi mágico e inusitado.

A Orquestra Filarmônica realizou, em seu segundo ano, Concertos que se dividiram em Concertos de final de ano e apresentações no Balaio de Arte e Cultura de Patos de Minas. Todos com acesso livre para o público. Além disso, fez aberturas de vários eventos de cunho educacionais e culturais. Além de se apresentar em várias instituições na Cidade de Patos de Minas.

Para a formação adequada do quadro Orquestral, várias Máster Classes e cursos para os professores com a Metodologia Suzuki foram oferecidas durante esses anos. Em abril de 2019, a Filarmônica se constituiu Orquestra Filarmônica de Patos de Minas enquanto Associação Sem fins Lucrativos e passa a ter um propósito mais amplo na formação de uma Orquestra profissional com o intuito de dar aos seus músicos condições financeiras de forma que possam se dedicar à este projeto de forma exclusiva podendo oferecer não apenas concertos, mas também palestras, Máster Classes e recitais educativos e culturais gratuitos onde passe.

Ainda em 2019, a Orquestra Filarmônica de Patos de Minas recebeu Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Patos de Minas e neste mesmo ano recebeu também o Título de Utilidade Pública.

Em 2020, com a pandemia, muitas coisas mudaram, mas mesmo assim, a Orquestra sob a regência de Felipe Oliveira continuou e apresentou em dezembro de 2020, o Concerto de Natal com Orquestra e Coro Reduzido da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas. Uma nova audição e a seleção de 25 profissionais na música orquestral compõe o Novo Quadro Orquestral Profissional e em 2021, a Orquestra ganhou o mundo virtual e apresentou Concertos no YouTube.

A instituição atua na área da Cultural promovendo várias ações como aulas de música gratuitas para jovens da cidade e apresentações musicais com repertório variado da música universal sempre buscando atingir um grande público. Após a sua reformulação em 2020 o grupo se profissionalizou e realizou uma série de eventos em formato virtual atingindo um grande número de espectadores. Agora em 2022 com o arrefecimento da pandemia o grupo se prepara para iniciar a sua temporada com ações presenciais na região.

Atualmente todas as atividades da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas são abertas para toda a comunidade da região com a gratuidade do acesso ou com ingressos revertidos para instituições da cidade. A classificação etária dos concertos é livre.

Por se tratar de uma organização que propõe atividades culturais, a capacidade de atendimento se torna muito ampla uma vez que qualquer pessoa pode acessar os eventos realizados em formato virtual e quando em formato presencial, a capacidade de atendimento está atrelada aos espaços onde os concertos são realizados.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Associação possui toda infraestrutura necessária para a realização e gestão das atividades propostas neste projeto. Com uma Diretoria social presente; corpo administrativo com direção artística, produção executiva, secretariado, administração; corpo artístico formado por músicos e regentes da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas. Além disso, a Associação também conta com colaboradores indiretos.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

1.1 Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Realização de dois concertos e de duas apresentações didáticas na cidade de Patos de Minas.

OBJETIVO GERAL:

Levar música clássica, erudita e de orquestra, gênero pouco difundido, para a cidade de Patos de Minas com gratuidade e livre acesso do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar 2 apresentações musicais gratuita na cidade de Patos de Minas;
- Realizar 2 apresentações didáticas para crianças e jovens em idade escolar na cidade de Patos de Minas;

- Contribuir com a formação de público na cidade, alcançando até 3.000 pessoas com a apresentação;
- Colaborar com a descentralização do acesso possibilitando uma interação com a música de concerto, oferecendo 2 apresentações artísticas em escolas ou espaços público de aprendizado, voltada para crianças e adolescentes em idade escolar;
- Contribuir com a construção de uma cultura de utilização do espaço público por meio de um evento organizado e bem estruturado;
- Fomentar a profissionalização no ramo da música, criando estrutura e colaborando financeiramente, para estudantes e profissionais da área;
- Apoiar os compositores do estado de Minas Gerais com a execução de suas obras e arranjos.

5.2. Resultados esperados

Com as ações previstas neste Projeto Artístico esperamos promover o desenvolvimento cultural e musical de Patos de Minas, possibilitando o acesso amplo à música, a formação de público e o estímulo à produção artística local. Pretendemos atingir estes resultados principalmente através da gratuidade em todas as apresentações previstas neste Plano e pela facilitação do acesso.

5.3. Metas

Este projeto tem como meta promover o desenvolvimento cultural e musical da cidade de Patos de Minas com um concerto especial e gratuito para a população. O projeto tem também como uma de suas metas levar a música para crianças e jovens em idade escolar com uma apresentação didática voltada para esse público. Os concertos e as apresentações didáticas serão promovidos pela Orquestra Filarmônica de Patos de Minas e estima-se atingir um público total de 3.300 pessoas.

5.4. Público beneficiário

As apresentações terão entrada franca e serão abertas ao público em geral. Além disso haverá uma ampla divulgação na mídia local e também por material gráfico (banners e cartazes), além das redes sociais com o objetivo de atingir todo e qualquer público, sem distinção de classe social ou idade.

5.5. Forma de execução das atividades

A realização dos concertos e das apresentações didáticas da Orquestra filarmônica de Patos de Minas, ocorrerão da seguinte forma:

Serão dois concertos e duas apresentações didáticas que ocorrerão no ano de 2025, preferencialmente entre os meses de setembro e dezembro de 2025.

Como sugestão de local para a realização, propõe-se o concerto em frente à igreja matriz da cidade, mas a ação também pode ocorrer em espaços alternativos como praças, palcos montados, auditórios, teatros ou no interior das igrejas. Já as apresentações didáticas ocorrerão preferencialmente em escolas públicas da cidade.

Para a realização de cada programa prevê-se um número de 37 músicos, 2 solistas e 1 regente, além de toda infraestrutura que viabiliza a participação dos mesmos.

Os músicos farão um mínimo de 3 ensaios.

Repertório da apresentação: Grandes clássicos da música de concerto arranjados para a formação sinfônica, além de músicas de compositores mineiros e outras obras da música universal.

Duração do concerto: entre 60 e 80 minutos;

Turnos e horários: preferencialmente período noturno; com início às 20:00hs

Classificação etária: LIVRE.

Apresentação didática:

As apresentações didáticas ocorrerão em um formato de palestra, com um repertório direcionado para o público jovem e com uma explanação inicial sobre o universo da música orquestral.

Duração: entre 50 e 60 minutos;

Estimativa total de público: Média de 200 alunos por apresentação

Turnos e horários: preferencialmente período diurno (durante o horário letivo)

Classificação etária: LIVRE.

Direitos autorais

Repertório a ser definido. Serão pagos os devidos direitos pela execução das obras escolhidas (quando houver).

Parcerias

A proposta desse projeto é que os concertos integrem os eventos natalinos já tradicionais da cidade, portanto para a realização a Orquestra Filarmônica de Patos de Minas fará uma parceria com a prefeitura municipal para o fornecimento de cadeiras, sonorização e iluminação.

Poderá haver também uma parceria com o conservatório da Patos de Minas, com a participação de músicos e dos corais do conservatório engrandecendo o evento.

Cronograma:

Pré-Produção (4 meses):

- Definição do repertório e concepção das apresentações junto ao corpo artístico
- Definição das datas do concerto e da apresentação didática junto a orquestra e Secretaria de Cultura da cidade;
- Pesquisa de direitos autorais junto ao ECAD
- Definição de roteiro das apresentações

- Conferência e detalhamento do cronograma geral de trabalho
- Seleção e pré-contratação dos demais profissionais envolvidos no projeto:
 - Programador visual;
 - Fotógrafo;
 - Hospedagem.
- Redação de textos para o material de divulgação do Projeto
- Criação de material visual para divulgação do projeto
- Elaboração dos arranjos;
- Elaboração de cronograma de desembolsos e acompanhamento diário da planilha de custos.

Produção (3 meses):

- Produção do material gráfico de divulgação do Projeto;
- Confecção de banners e cartazes da apresentação;
- Realização dos ensaios;
- Execução do projeto – Concertos e concertos didáticos;
- Filmagem como registro das atividades;

Pós-Produção (3 mês):

- Elaboração do relatório de atividades e resultados;
- Cartas de Agradecimento;
- Últimos pagamentos;
- Prestação de Contas.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Para a aferição das atividades dos músicos serão assinadas lista de presença nos ensaios e no concerto.
- Para comprovação das metas da equipe de produção e gestão será elaborado um relatório de atividades que comprove as ações realizadas.
- Para comprovação da execução do concerto e da apresentação didática será elaborado um relatório de atividades com fotos e materiais de divulgação.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 160.000,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 160.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissio nal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Direção artística e Regência	6	1	2.500,00	2.500,00	R\$ 15.000,00
02	Produção	6	1	2.400,00	2.400,00	R\$ 14.400,00
04	Cachês artísticos chefes de naipe	2	5	2.600,00	13.000,00	R\$ 26.000,00
05	Cachês artísticos músicos tutti	2	30	1.650,00	49.500,00	R\$ 99.000,00
07	Arranjo	1	1	5.600,00	5.600,00	R\$ 5.600,00
	Subtotal					R\$ 160.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 160.000,00
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Mod. For. 001

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

REGINA MARIA FARIA
CARVALHO:52914011687

Assinado de forma digital por REGINA
MARIA FARIA
CARVALHO:52914011687
Dados: 2025.02.13 18:40:58 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

ROBERTA ISABEL
CAIXETA:05207579630

Assinado de forma digital por
ROBERTA ISABEL
CAIXETA:05207579630
Dados: 2025.02.13 18:40:22 -03'00'

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano trabalho filarmônica1739528565238 pdf
Código do documento 68592857-2bd9-43fe-9868-490e86aa48ea



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

30 Apr 2025, 14:38:47

Documento 68592857-2bd9-43fe-9868-490e86aa48ea **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T14:38:47-03:00

30 Apr 2025, 14:39:07

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T14:39:07-03:00

30 Apr 2025, 14:40:29

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.149 (138-0-64-149-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 41908) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-04-30T14:40:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cfa7dccb2e2fec5f5c6823ec132df808d757e04a6b0f94ec73ee22cd33c6e78d
(SHA512):42edcd2f4cfdfec976c3e891531f8f93650f020f938d8254bc089a55aca94ed8406fbac0c1c41f020ed3dc60f0e2da400f892b750e180567c864f11400b1dc2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

da dotação e fonte de recursos: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dotação: 03118 - 080100 22 243 0006 2.0477 0000 339030 - Padaria Fonte de
Recursos: 01.0500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Data de
Assinatura: 15/05/2025. Patos de Minas, 19 de maio de 2025. LUIS EDUARDO
FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 05 de maio de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para
tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos
termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas
Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº
11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia
útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir
identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal,
considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste
Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Jovair Couto dos Santos	008.619.906-41	4959/00025/2025
Francisco Teixeira Duarte	149.597.981-49	4959/00033/2025
Joa Empreendimentos Agropecuários Ltda.	03.054.924/0001-69	4959/00042/2025
Daniel da Mota Coimbra	050.579.896-42	4959/00048/2025
José de Paula e Silva (Espólio de)	122.417.926-91	4959/00055/2025
João Clarindo Ferreira (Espólio de)	302.588.986-15	4959/00056/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 09/05/2025

Data de desafixação: 23/05/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 41/2025, Organização da Sociedade Civil: Orquestra Filarmônica De Patos De Minas/MG, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando realização de dois concertos da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas, e duas apresentações didáticas direcionadas ao público em idade escolar na cidade de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Assinatura: 15/05/2025, Vigência: 31/03/2026. Patos de Minas, 20 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 09/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Objeto: Alteração no plano de trabalho. Assinatura: 15/05/2025. Patos de Minas, 20 de maio de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 1º TERMO ADITIVO à ata de registro de preços nº 14/2025 (Pregão Eletrônico nº 133/2024). Contratado: CIMED INDUSTRIA S.A. Objeto: alteração de CNPJ, endereço e representante legal da empresa contratada CIMED INDÚSTRIA S.A, conforme processo nº 11866-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 19/05/2025. Patos de Minas, 19 de maio de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2004, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento e dos subsídios em duas parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. A antecipação da primeira parcela será efetuada mediante requerimento dos interessados à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 18 de junho de 2025, imprerterivelmente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2025.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2023 (licenças de acesso ao Banco de Preços), altera a vigência para 10/05/2027, valor global para os dois anos R\$9.050,00 e supressão na quantidade de licenças. Assinatura 07/05/2025. Patos de Minas, 16 de abril de 2025. João Batista Gonçalves Presidente da Câmara Municipal. (34) 3821-845.

SEGUE, NAS PRÓXIMAS PÁGINAS, ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.977, DE 19 DE MAIO DE 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUIZ EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

